



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
PROCESSO DE DISPENSA Nº 250/2022

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ LÉLIO MENDES FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO HENEDINA CORTEZ, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. LEILA MONTANARI RAMOS, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. IVANISE VILLAÇA HELENA, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. MARIA SIRIANI DEL NERO, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. SYLVIA FERRAZ FERNANDES OLMO, ESCOLA MUNICIPAL PROF. SCYLA MÉDICI, ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. MARILIS REGINATO ABI CHEDID e ESCOLA MUNICIPAL PROF. DR. NELSON CARROZZO.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – Bragança Paulista/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, portador do RG nº 2.321.773-X SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **PERMITENTE**, e de outro lado a **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ nº 69.127.611/0001-00, com endereço à Rua Nestor Pestana, nº 125, Cj. 56, Consolação – São Paul/SP, CEP: 01.303-010, neste ato representado pela **Sra. MARIA DILMA DE ALENCAR**, portadora do RG nº 7.785.427-5 e CPF nº 844.982.858-91, por denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 4.369, de 15 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 2.470, de 05 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto na Cláusula 8º Contrato de Gestão nº 032/2022, firmado por entre o Município e **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL** cujo objeto é o **Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação nas NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ LÉLIO MENDES FERREIRA, ESCOLA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICIPAL BAIRRO HENEDINA CORTEZ, ESCOLA MUNICIPAL PROFª. LEILA MONTANARI RAMOS, ESCOLA MUNICIPAL PROFª. IVANISE VILLAÇA HELENA, ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARIA SIRIANI DEL NERO, ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SYLVIA FERRAZ FERNANDES OLMO, ESCOLA MUNICIPAL PROF. SCYLA MÉDICI, ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARILIS REGINATO ABI CHEDID e ESCOLA MUNICIPAL PROF. DR. NELSON CARROZZO, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme relação de bens anexo ao instrumento convocatório.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 032/2022.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para o serviço de educação em creche.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens na Escola, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.
- 2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:
- a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis constantes em anexo deste instrumento;
- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:
- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 032/2022, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 032/2022;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de ~~forma~~ contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbção ou esbulho por terceiros;
- g) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;
- h) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- i) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 032/2022;

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5.2. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.3. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

6.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

6.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Bragança Paulista, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

7. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

7.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

7.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

8.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 4.369, de 15 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 2.470, de 05 de abril de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 032/2022.

8.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da **Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 032/2022**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

10. DA CLAUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

10.1. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, com a conclusão do chamamento público para nova contratação dos correspondentes serviços.



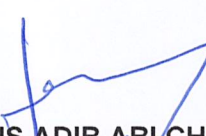
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

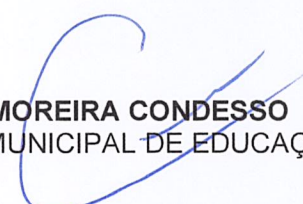
11. DO FORO

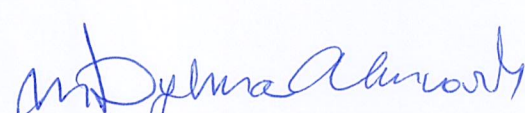
11.1. Os partícipes elegem o foro de Bragança Paulista, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

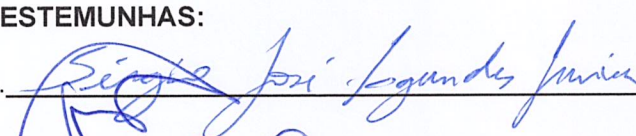
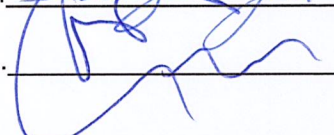
Bragança Paulista 09 FEV 2022


JESUS ADIB ABI CHEDID
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
PERMITENTE


ADILSON MOREIRA CONDESSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARIA DILMA DE ALENCAR
PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.  RG nº. 32.678.753-7
2.  RG nº. 228101499